CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 013/2022

Tamarana, 23 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei INSTITUI A "SEMANA ESCOLAR MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" NO MUNICÍPIO DE TAMARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Certos da compreensão, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

Angélica de Oliveira Lima
Vereadora

AO
EXMO SENHOR
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR

PROJ 07

Câmara Municipal de Tamarana

Estado do Paraná

07/22

LEI Nº XX, DE 23 NOVEMBRO DE 2022

"INSTITUI A "SEMANA ESCOLAR MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" NO MUNICÍPIO DE TAMARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Tamarana, a "Semana Escolar Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher", a ser realizada e comemorada anualmente, no mês de Março.

Parágrafo único. A "Semana Escolar Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher", será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A "Semana Escolar Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher" consistirá em um programa oficial que intensifique campanhas e ações, envolvendo as temáticas sobre o assunto e contará com atividades, reuniões, rodas de conversas, palestras e debates, visando o bem-estar dos envolvidos.

Parágrafo único. As atividades previstas poderão ser realizadas através do Poder Executivo, de forma articulada com as secretarias e diretorias municipais competentes.

Art. 3º Durante esta semana específica, o Município de Tamarana irá aplicar os esforços necessários, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para a prevenção nas diversas formas de violência contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, os seus instrumentos protetivos e meios para o registro das denúncias;

V - capacitar os educadores e conscientizar a comunidade sobre a violência nas relações

afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres de modo a prevenir e coibir a violência contra a mulher;

VII - promover a produção e distribuição de materiais educativos, relativos à prevenção da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 23 de novembro de 2022.

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita

Câmara Municipal de Tamarana

Estado do Paraná

Autoria das Vereador (as) (es):

Angélica de Oliveira Lima

Jislaine Pereira Ferraz

Edson de Souza

Amadeu de Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

A violência em que vivem muitas mulheres no Brasil, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, é uma situação generalizada, é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

Os índices de violência contra a mulher ainda são calamitosos no País, mesmo com a criação das leis do Feminicídio, em 2015, e Maria da Penha, há onze anos, para punir os autores da violência no ambiente familiar.

Para se ter uma ideia, pelo menos sete mulheres morrem todos os dias vítimas de violência no Brasil, estatística que coloca o País em quinto lugar no ranking entre os que mais cometem feminicídio no mundo. Um número altíssimo, mas, ainda assim, ignorado.

Mesmo com alguns avanços na legislação e com o maior esclarecimento da sociedade a respeito do assunto, ainda há desafios, como o atendimento especializado às vítimas, ainda muito deficitário, e a necessidade de agilidade na condução e informação do andamento do processo.

Importante registrar os relatos de mulheres sob medida protetiva que ao recorrerem a polícia por telefone enfrentaram e certamente ainda enfrentam, dificuldades de serem atendidas com a urgência devida.

Nesse sentido, entende-se que o Poder Público deve promover ações que vão de encontro com a sociedade, esclarecendo e tornando acessíveis, divulgando e inserindo no meio social ferramentas que mostrem a violência cotidiana que as mulheres sofrem, mesmo que velada, ao tornar acessível ao cidadão o entendimento das formas de violência doméstica, pode ser modo de preservar a vida de muitas mulheres.

Quaisquer aperfeiçoamentos legislativos que amparem melhor a vítima contra atos que violem seus direitos tornam-se urgentes e inadiáveis.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Tamarana

Estado do Paraná

Autoria das Vereador (as) (es):

Angélica de Oliveira Lima

Jislaine Pereira Ferraz

Edson de Souza

Amadeu de Oliveira Lima